



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1000
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 063/2022

EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Complementar Municipal nº 063/2022, que altera o § 2º do art. 147 da Lei Municipal nº 365, de 13 de Dezembro de 1996 considerando as justificativas abaixo.

Objetiva-se adequar a licença sem vencimento prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ao disposto no art. 91 da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ampliando de 2 (dois) para 3 (três) anos o limite para a concessão, medida que vem sendo reivindicada pelos servidores municipais de Casimiro de Abreu, de forma a garantir o benefício nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PROT Nº 0982/2022
Em, 27 / 09 / 2022
Elsy Myrian Pantoja Cabral
Auxiliar Legislativo
Mat. 003/PL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 063/2022

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2022.

Ementa: Altera o § 2º do art. 147 da Lei Municipal nº 365, de 13 de dezembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica alterado o § 2º do art. 147 da Lei Municipal nº 365, de 13 de dezembro de 1996.

Art. 147

.....

§ 2º - A licença não perdurará por tempo superior a 3 (três) anos consecutivos, e outra só poderá ser concedida depois de decorridos dois anos do término da anterior.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO